



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE VETO TOTAL

PROJETO DE LEI N° 158/2025  
AUTÓGRAFO N° 149/2025  
MENSAGEM DE LEI N° 037/2025  
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

RECEBI  
DIA 08/12/25  
HORA: 11:00

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, cumpro o dever de informar, tempestivamente, para os fins devidos, que **com amparo no §1º do artigo 26 e no inciso III do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Buritis**, considerando as razões alhures explanadas, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei n° **158/2025** – Autógrafo n° **149/2025**, que dispõe sobre “*a obrigatoriedade da contratação de seguro para todos os veículos públicos pertencentes ao Município de Buritis, sejam leves ou pesados, e dá outras providências*”.

Buritis/RO, 08 de dezembro de 2025.

**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito Municipal de Buritis/RO

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44  
CEP 76.880-000– Buritis – RO





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

## RAZÕES DO VETO TOTAL

Inicialmente, imperioso registrar que, regra geral, o Poder Legislativo possui competência para alterar texto de projetos de lei, entretanto, esta ingerência não abrange projetos que disciplinam acerca da organização, funcionamento e aplicação da receita pública, demonstrando a afronta ao princípio da separação dos poderes, bem como, quando for manifestamente inconstitucional ou ilegal.

Além do mais, conforme não escapa dos doutos conhecimentos de Vossas Excelências, o Veto é o ato expresso, privativo do Chefe do Poder Executivo, por meio do qual este exterioriza, de forma solene e motivada, sua discordância com determinado projeto de lei.

O veto deve ser sempre motivado pelo Executivo, devendo essa motivação se fundar em razões de inconstitucionalidade, contrariedade ao interesse público, ou ainda, ilegalidade.

Quando o veto é fundamentado na inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto, é chamado de veto jurídico. Quando fundamentado em razões de contrariedade ao interesse público, é chamado de veto político. A finalidade das razões do veto reside na necessidade de dar ao Poder Legislativo conhecimento das razões – jurídicas ou políticas – que levaram o Poder Executivo a se manifestar contrário à proposição legislativa.

No presente caso, o **veto total é de natureza técnica-jurídica**, eis que **fundado em razões de contrariedade à legalidade**, uma vez que o Autógrafo nº 149/2025 apresenta **vício de iniciativa**, tratando de matéria cuja proposição é **privativa do Prefeito Municipal**, conforme **art. 61, §1º, II, “c”, e art. 83, V, da Lei Orgânica do Município de Buritis**.

O referido projeto cria obrigações administrativas, operacionais e financeiras para órgãos da Administração Municipal, interferindo diretamente na organização e funcionamento interno do Executivo, o que configura invasão da esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo e afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Lei Orgânica Municipal).

Neste sentido, a proposição é formalmente inconstitucional, impondo, assim, o voto total.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

---

Pelo exposto, vejo-me compelido a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 158/2025, Autógrafo nº 149/2025, em razão de ser contrário à legalidade por vício formal de iniciativa.

Espera assim este Executivo ser honrado com o valioso apoio dessa Casa de Leis, no que diz respeito à aprovação do mencionado **VETO TOTAL**, que nesta oportunidade se submete à consideração de Vossas Excelências.

Respeitosamente,

Buritis/RO, 08 de dezembro de 2025.

**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito Municipal de Buritis/RO



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ:01.266.058/0001-44  
RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47\*.\*9-\*7 em 08/12/2025 09:07:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09W2.6607.425W.Z75W.6225**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **3.6DC.3A1** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE VETO**.

Elaborado por **LEIDIMAR MUNIZ BERNARDES**, CPF: 634.87\*.\*2-\*9 , em 08/12/2025 - 09:00:00

Código de Autenticidade deste Documento: 0913.1X00.0003.235A.7324



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Análise de vício de iniciativa – Projeto de Lei nº 158/2025 / Autógrafo nº 149/2025

**Origem:** Procuradoria Jurídica do Município de Buritis/RO

**I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Procuradoria Jurídica o **Autógrafo nº 149/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 158/2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro para todos os veículos públicos pertencentes ao Município de Buritis, sejam leves ou pesados, e dá outras providências”.

Após aprovação pela Câmara Municipal, solicita-se manifestação jurídica quanto à **existência de vício de origem (iniciativa)** e à consequente viabilidade de **veto total** pelo Chefe do Poder Executivo.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**1. Competência legislativa e limites constitucionais**

A Constituição Federal e as Leis Orgânicas Municipais estabelecem limites claros entre as competências do Legislativo e do Executivo, preservando o **princípio da separação dos poderes**.

Conforme o **art. 2º da Lei Orgânica Municipal**, é vedada a um Poder a ingerência na organização e funcionamento interno do outro.

Além disso, a **iniciativa para legislar sobre a administração e funcionamento dos órgãos do Executivo, bem como sobre a gestão de seus serviços e despesas**, é matéria de competência privativa do Prefeito Municipal.

Nesse sentido, a Lei Orgânica de Buritis dispõe que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo as leis que tratem de:

- **estrutura e atribuições da administração,**
- **organização dos serviços públicos,**
- **gestão da máquina administrativa,**
- **previsão de encargos e obrigações a serem cumpridos pelos órgãos do Executivo.**

Tais regras reproduzem o modelo nacional de repartição de iniciativas, reforçado pela jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PROCURADORIA JURÍDICA**

---

### **2. Natureza do Projeto de Lei nº 158/2025**

O projeto aprovado **impõe ao Poder Executivo**, entre outras determinações:

- a **obrigação de contratar seguro** para todos os veículos públicos;
- a **definição do conteúdo mínimo da apólice**;
- a **organização de cadastros da frota e comprovação anual de regularidade securitária**;
- a **afetação de despesas públicas**.

Trata-se, portanto, de **criação de obrigações administrativas, operacionais e financeiras** para órgãos do Executivo, interferindo diretamente no **funcionamento interno da Administração Municipal**, incluindo:

- planejamento;
- execução orçamentária;
- gestão patrimonial;
- atribuições de secretarias e unidades administrativas.

Essas matérias **não podem** ser objeto de iniciativa parlamentar, por configurarem **ingerência indevida nas prerrogativas do Executivo**.

### **3. Configuração do vício formal de iniciativa**

O projeto legislativo incorre em **vício formal**, pois viola:

#### **a) Iniciativa privativa do Prefeito**

A proposição trata de atos de administração própria do Executivo, restringindo sua autonomia gerencial e criando encargos operacionais sem prévia manifestação do Chefe do Poder Executivo.

#### **b) Princípio da separação dos poderes**

Ao determinar obrigações administrativas, o Legislativo ultrapassa sua competência constitucional, invadindo esfera reservada ao Executivo.

#### **c) Violation à legalidade**

Projetos de lei de iniciativa inadequada são inválidos por ofensa direta ao procedimento legislativo previsto em normas locais e constitucionais.

Desse modo, a proposição é **formalmente constitucional**, contaminando integralmente o processo legislativo.

### **4. Consequência jurídica: veto total**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Dante do vício de iniciativa, o Chefe do Poder Executivo:

- **deve vetar integralmente** o autógrafo,
- com fundamento em **contrariedade à legalidade e à iniciativa privativa**,
- para preservar a higidez do processo legislativo e os limites institucionais entre os Poderes.

O veto, nesse caso, é **jurídico**, não havendo espaço para sanção, sob pena de convalidação indevida de ato legislativo inválido.

### **III – CONCLUSÃO**

Dante do exposto, **esta Procuradoria Jurídica opina pelo reconhecimento de vício formal de iniciativa**, uma vez que o Projeto de Lei nº 158/2025 – Autógrafo nº 149/2025:

- cria obrigações administrativas e financeiras para órgãos do Executivo;
- interfere na gestão interna da Administração Municipal;
- invade competência legislativa privativa do Prefeito;
- viola o princípio da separação dos poderes;
- e afronta o devido processo legislativo.

Assim, é **juridicamente recomendável o VETO TOTAL** ao referido projeto, por contrariedade à legalidade e à iniciativa constitucionalmente adequada.

Sugere-se, após o veto, o encaminhamento da **Mensagem de Veto** à Câmara Municipal, conforme minuta apresentada.

**FLAVIO FARINA**  
Procurador Geral  
OAB/RO 2857